



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA nº 02/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021, de fogões elétricos, escada, caixa de som amplificada vertical, carrinhos, lixeira para coleta seletiva, trena digital e porta banner, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL DE MESA TIPO COOKTOP POR INDUÇÃO (SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS); - QUANTIDADE DE QUEIMADOR: 04(QUATRO); - ACABAMENTO EM VITROCERÂMICA, - TRAVA DE SEGURANÇA: BLOQUEIA O PAINEL DE CONTROLE DO APARELHO PARA IMPEDIR O USO NÃO INTENCIONAL. - TENSÃO: 220V.	440595	02	R\$ 2.223,00	R\$ 4.446,00
VALOR ITEM 01					R\$ 4.446,00

ITEM 02					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL DE MESA TIPO COOKTOP POR INDUÇÃO (SEM NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS); - QUANTIDADE DE QUEIMADOR: 02 (DOIS); - ACABAMENTO EM VITROCERÂMICA, - TRAVA DE SEGURANÇA: BLOQUEIA O PAINEL DE CONTROLE DO APARELHO PARA IMPEDIR O USO NÃO INTENCIONAL. - TENSÃO: 220V.	440595	01	R\$ 1.434,84	R\$ 1.434,84
VALOR ITEM 02					R\$ 1.434,84

ITEM 03					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ESCADA DE ALUMÍNIO E POLIPROPILENO. PESO SUPOSTADO 120KG. ALTURA MÍNIMA DE 128CM. TOTAL DE DEGRAUS COM NO MÍNIMO 7. DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE OS DEGRAUS 22CM. OBSERVAÇÕES- PÉS ANTIDERRAPANTE - TRAVA DE SEGURANÇA EM NYLON.	402404	01	R\$ 275,00	R\$ 275,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.

VALOR DO ITEM 03	R\$ 275,00
------------------	------------

ITEM 04					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA SISTEMA VERTICAL - POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W, ALTO FALANTE WOOFER, ATIVO - AMPLIFICADOR DE ALTA POTÊNCIA CASSE-D PROCESSADOR INTEGRADO DSP. - LEITORES SD CARD/USB + BLUETOOTH + RÁDIO - BASS CROSSOVER - CONTROLE REMOTO - RMS PICO 600W - ALIMENTAÇÃO: 220 V, GABINETES 100% MADEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO. MODELO BOXX CO 02, EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	313765	01	R\$ 3.771,00	R\$ 3.771,00
VALOR DO ITEM 04					R\$ 3.771,00

ITEM 05					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CARRINHO TIPO SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 210 LITROS, MODELO B3 (LINHA PREMIUM), COM ESTRUTURA METÁLICA, CESTO EM ARAME, COM ACABAMENTO ZINCADO.	258671	01	R\$ 698,00	R\$ 698,00
VALOR DO ITEM 05					R\$ 698,00

ITEM 06					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CARRO TIPO ARMAZÉM DE AÇO, COM RODA MACIÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG E MÁXIMA DE 300 KG GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	253587	01	R\$ 429,90	R\$ 429,90
VALOR DO ITEM 06					R\$ 429,90

ITEM 07					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	CARRO TIPO PLATAFORMA ASSOALHO EM CHAPA 120 X 60 CM, RODA PNEUMÁTICA, MULTIUSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 KG E MÁXIMA DE 500 KG.	259240	01	R\$ 629,90	R\$ 629,90
VALOR DO ITEM 07					R\$ 629,90

ITEM 08					
---------	--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.

ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CARRINHO PARA CONDOMÍNIO, COM REPARTIÇÃO LATERAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 215 L, PRODUZIDO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM TRATAMENTO GALVANIZADO.	253587	02	R\$ 649,90	R\$ 1.299,80
VALOR DO ITEM 08					R\$ 1.299,80

ITEM 09					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	PORTA-BANNER (TRIPÉ) PORTA BANNER DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM TRIPÉ REGULÁVEL NA ALTURA E PÉS ARTICULADOS. MEDIDAS APROXIMADAS: FECHADO: 1,25 M, ABERTO: 2,15 M, DISTÂNCIA DO CHÃO:0,15.	367288	02	R\$ 177,45	R\$ 354,90
VALOR DO ITEM 09					R\$ 354,90

ITEM 10					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA: CONJUNTO DE 4 LIXEIRAS PAPELEIRAS DE CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA, EM CORES DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001, SENDO 1 DA COR AZUL (PAPEL), 1 DA COR AMARELO (METAL), 1 DA COR VERMELHO (PLÁSTICO) E 1 DA COR VERDE (VIDRO). TODOS OS RECIPIENTES DEVEM OSTENTAR EM LUGAR VISÍVEL O SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, CONFORME MODELO E ESPECIFICAÇÕES DETERMINADOS PELA NBR 7500. CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, FORMATO RETANGULAR CÔNICO COM DIMENSÃO APROXIMADA 113 X 37 X 179 ACOPLADOS A UMA ESTRUTURA EM FERRO PINTADO COM PINTURA EPÓXI A PÓ.	253498	02	R\$ 812,00	R\$ 1.624,00
VALOR DO ITEM 10					R\$ 1.624,00

ITEM 11					
ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD. UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	TRENA DIGITAL (TRENA LASER BOSCH GLM 50.0 DISTÂNCIAS DE 50M). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	251883	01	R\$ 367,00	R\$ 367,00
VALOR DO ITEM 11					R\$ 367,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) contados da nota de empenho., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As fundamentações para aquisição dos presentes materiais se justificam em razão de requisições de diversos setores desta Unidade Ministerial, tendo em vista os valores e especificidades dos itens, serão adquiridos via Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, II, da lei nº 14.133/2021. Vide:
 - 2.1.1. A aquisição de dois fogões por indução de 04 (quatro) bocas se justifica em razão de requisição direta da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, em nome do Promotor de Justiça Dr. Newton de Barros Bello Neto, constante do MEMORANDO, Processo administrativo nº 19490/2023;
 - 2.1.2. Um fogão por indução de 02 (duas) bocas, para a 24ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 3º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher (CAO MULHER), em nome da promotora, Drª Selma Regina Souza Martins, constante no processo nº 2483/2024;
 - 2.1.3. Aquisição de uma escada doméstica, sete degraus para atendimento de requisição da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Bacabal, em nome da Promotora de Justiça, Drª Michelle Adriane Saraiva Silva Dias mediante OFC- DPJBAC- 752023, processo administrativo nº 18636/2023;
 - 2.1.4. Uma caixa de som vertical, para suprir as necessidades de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público, constante no processo administrativo nº 14893/2023;
 - 2.1.5. A aquisição dos três carrinhos, se justifica conforme SOLICITAÇÃO DE COMPRA para melhor desempenho das atividades inerentes do setor de Almoxarifado, desta Procuradoria Geral de Justiça, processo administrativo nº 16106/2023;
 - 2.1.6. Dois Porta-Banners para suprir as necessidades do Centro de Apoio Operacional – Direitos Humanos e Cidadania (CAO/DHC), de ordem da Drª Cristiane Lago, mediante requisição constante no processo administrativo nº 8718/2023;
 - 2.1.7. Dois conjuntos de Lixeiras para coletas Seletivas, para atendimento da Diretoria das Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, com amparo no processo administrativo nº 7118/2023, tendo em vista ainda que o item em questão restou fracasso em procedimento de Dispensa de Licitação constante do processo nº 4725/2023;
 - 2.1.8. A aquisição de Trena Digital se fundamenta tendo em vista requisição da 8ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), em nome do Promotor de Justiça, Dr Luiz Fernando Cabral Barreto Júnior. Salienta-se que o referido item restou fracasso em procedimento de Dispensa de Licitação constante do Processo administrativo nº 4725/2023;
 - 2.1.9. A aquisição de dois carrinhos para transporte de processos, se funda em requisição presente no processo nº 1861/2021, por parte do diretor da promotoria da capital, sendo um para o setor de protocolo e outros para a central de execução da Promotoria de Justiça da Capital;
- 2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens 01, 02, 04, 06, 07 e 08 foram estimados mediante média entre os valores, utilizando sítios eletrônicos especializados no fornecimento dos materiais, pois nada obstante não obtivemos êxito na cotação mediante contratações de outros órgãos públicos ou propostas de fornecedores.
- 2.3. Com relação aos itens 03, 09, e 11 esclarecemos que cotamos no sistema Banco de Preços, mediante preços praticados por diversos órgãos públicos, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Os itens 05, e 10 cotamos mediante sítios eletrônicos especializados no fornecimento dos materiais em conjunto com preços obtidos mediante contratações



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

públicas, realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

2.3. Por fim, em razão do ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entre mostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, da lei nº 14.133/21 (fogões por indução, escada doméstica, caixa de som vertical, porta-banners, carrinhos, lixeiras seletivas, trena digital) de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

3.2. Neste sentido, optou-se pela contratação via processo de Dispensa de Licitação, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa, uma melhor gestão orçamentária e celeridade na contratação. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Entrega de Catálogo

4.1. É obrigatório ao fornecedor descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

4.2. Com as propostas, é necessário, para a aceitabilidade, que o fornecedor apresente **catálogos com indicação do(s) produto(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação para efetiva aferição dos bens ofertados**, ou, indique um **link** disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Qualificação Técnica

4.4. O FORNECEDOR deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido material compatível e/ou pertinente com o objeto da licitação;

4.4.1. Entende-se como compatível, fornecimento anterior de materiais com características semelhantes aos respectivos lotes cotados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do Recebimento da Nota de Empenho por parte da CONTRATADA, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Ministério Público do Maranhão, localizado na **Avenida Governador Luís Rocha, 2409, Galpão 19, bairro Liberdade, São Luís-MA, CEP: 65035-270**, devendo a CONTRATADA agendar a entrega com 01 (um) dia de antecedência, pelos fones: (98) 3221-4978 e 3219-1662. De segunda a sexta feira, das 08:00h às 15:00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

" 2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais"
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219 1662; (98) 3219 1660 / (98) 3219 1661
e-mail: cad@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a previsão no Art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 77, de 2022, para valores que não ultrapassem o limite de que trata inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Tendo em vista §2º, art. 7º da Instrução Normativa nº 77, de 2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do *percentual* de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no neste Termo de Referência;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.23. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.
- 10.24. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.25. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (SOMENTE SE NÃO HOUVE TERMO DE CONTRATO)

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
- 11.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
- 11.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4, a multa será de 15% a 20% do



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Junho de 2024 às 07:38 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

valor do Contrato.

11.2.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos de 1 (um) até 15 (quinze) dias corridos.

11.2.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2024 às 07:38 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3327417, Código de Validação: 256042BE5A.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.330,34 (Quinze mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

São Luís/MA, dia 13 de junho de 2024

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras